

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO ANTIDROGAS  
DO DISTRITO FEDERAL – FUNPAD/DF  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2016-SEJUS**

O Presidente do Conselho de Administração do Fundo Antidrogas do Distrito Federal – FUNPAD/DF, com base no art. 199, parágrafo 1º da Constituição da República Federativa do Brasil, o Decreto 32.108/10 – que Institui a Política Distrital Sobre Drogas, Lei Nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003, que Dispõe sobre o Estatuto do Idoso, a RDC nº 29 – ANVISA, de 30 de junho de 2011, a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que Dispõe sobre a Proteção e os Direitos das Pessoas Portadoras de Transtornos Mentais e Redireciona o Modelo Assistencial em Saúde Mental e com fundamento no “caput” do art. 25 da Lei 8.666/93, torna público que realizará o CREDENCIAMENTO de entidades de assistência aos dependentes de substâncias psicoativas, interessadas em executar atividades de acolhimento, mediante a celebração de contrato administrativo, na forma e condições descritas a seguir:

### **1. DO OBJETO**

O presente Chamamento Público tem por objeto a celebração de contrato com instituições capacitadas à prestação de serviços de acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime de residência.

### **2. DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO**

2.1 Os serviços de acolhimento destinam-se a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, que necessitem de afastamento do ambiente no qual se iniciou/desenvolveu/estabeleceu o uso/dependência de substância, mediante prévia avaliação da equipe do centro de Atenção Psicossocial – CAPS AD.

2.2. A utilização dos serviços de acolhimento disponibilizados deverá ter caráter voluntário.

2.3. Os serviços de acolhimento poderão atender, além da demanda local, usuários de outras áreas como da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE.

2.4. Poderão ser **contratados no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade de ocupação, perfazendo o limite de 50 (cinquenta) vagas por instituição.**

2.5. **Não poderá ser exigido qualquer tipo de contrapartida financeira** ou em bens, da pessoa acolhida e/ou de seus familiares quando da utilização dos serviços contratados no âmbito deste edital.

2.6. Cada pessoa com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa poderá ser acolhida, pelas entidades contratadas, pelo período máximo de 12 (doze) meses.

### **3. DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO ACOLHIMENTO**

3.1. Além dos deveres e responsabilidades estabelecidos nas normas que regem este instrumento, constituem obrigações da entidade contratada:

- I. NO TOCANTE A INFRAESTRUTURA, as instituições devem ter os seguintes ambientes:
  - a. Ambiente residencial, de caráter transitório, propício à formação de vínculos, com a convivência entre os pares;
  - b. Alojamento, composto com quartos individuais ou coletivos, com espaço para guarda de roupas, dimensionamento compatível e banheiro com vaso sanitário, lavatório e chuveiro;
  - c. Setor de reabilitação e convivência com salas de atendimento individual, coletivo; oficinas de trabalho; atividades laborais e práticas de atividades desportivas;

- d. Setor administrativo, com sala de acolhimento de residentes, familiares e visitantes; área para arquivo das fichas dos residentes; e sanitários para os funcionários;
- e. Setor de apoio logístico, com cozinha, refeitório, lavanderia coletiva, almoxarifado, e depósito de material de limpeza e lixo.
- f. Observar as normas de segurança sanitária, de instalações prediais e de acessibilidade, além de manter atualizadas as licenças emitidas pelas autoridades competentes;
- g. Mecanismos de encaminhamento e transporte à rede de saúde dos acolhidos que apresentarem intercorrências clínicas decorrentes ou associadas ao uso ou privação de substância psicoativa, como também para os casos em que apresentarem outros agravos à saúde;
- h. Manter os ambientes de uso dos acolhidos livres de trancas, chaves ou grades, admitindo-se apenas travamento simples;
- i. Local adequado para a guarda de medicamentos desde que possuam prescrição médica individualizada, devendo estes ser armazenados em compartimentos com chave para restrição de acesso;
- j. As áreas poderão ser compartilhadas, desde que haja compatibilidade dos espaços de acordo com os serviços prestados.

## II. NO TOCANTE À EQUIPE, A INSTITUIÇÃO DEVERÁ:

- a. Possuir um responsável técnico e um substituto, sendo ambos com formação em nível superior, legalmente habilitados, preferencialmente da área de saúde e com comprovada experiência na área de dependência química que serão os responsáveis pela administração, manutenção e uso dos medicamentos pelos acolhidos;
- b. Possuir responsável operacional, que não necessariamente precisa ter curso superior, função que pode ser cumulada pelo próprio responsável técnico;
- c. Manter equipe multidisciplinar com formação condizente com as atividades oferecidas no Programa de Acolhimento e para o pleno funcionamento da entidade;
- d. Promover, de forma permanente, a capacitação dos membros da equipe que atuam na entidade.

## III. NO TOCANTE ÀS OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS, A INSTITUIÇÃO DEVERÁ:

- a. Manter arquivos de acompanhamento da evolução dos residentes;
- b. Elaborar o Plano de Atendimento Singular - PAS, em consonância com o programa de acolhimento da entidade, bem como avaliações/evoluções periódicas;
- c. O Plano de Atendimento Singular – PAS desenvolvido na entidade prestadora de serviços de atenção em regime residencial deverá ser construído juntamente com o usuário do serviço e seus familiares respeitando as políticas públicas de saúde e assistência social, conforme as peculiaridades de cada caso;
- d. Comunicar por meio formal e por correio eletrônico, cada acolhimento a SUBJUSPRED/SEJUS/DF, no prazo de até 5 (cinco) dias, bem como as altas terapêuticas;
- e. Comunicar por meio eletrônico, o número de vagas disponíveis na comunidade aos estabelecimentos de saúde e aos equipamentos de proteção social do território da entidade;
- f. Comunicar, imediatamente, ao Conselho Tutelar local e ao Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente – CDCA, o acolhimento de crianças e adolescentes, assim como qualquer intercorrência prevista na RDC 29/2011 - ANVISA, em seu artigo 21;

- g. Comunicar aos órgãos competentes, familiares ou pessoa previamente indicada todos os casos de desligamento por desistência, abandono, evasão ou por determinação judicial;
- h. Informar imediatamente aos órgãos competentes, familiares e/ou pessoa previamente indicada pelo acolhido e comunicar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, às unidades de referência de saúde e de assistência social e demais autoridades competentes, intercorrência grave ou falecimento da pessoa acolhida.
- i. Garantir a integralidade da atenção à saúde da pessoa acolhida, seja por meio de articulação com os serviços integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS, seja com recursos próprios.

IV. NO TOCANTE AO PLANO DE ATENDIMENTO SINGULAR – PAS, o mesmo deverá ser periodicamente atualizado e revisado, por iniciativa da entidade ou do acolhido, em comum acordo, ficando o documento livre para consulta das pessoas envolvidas, e dos órgãos de fiscalização. O acolhido e os familiares deverão participar da construção do PAS, que deve ser concluído em até 20 (vinte) dias a contar do acolhimento.

V. No Cadastro individual do residente deverá conter:

- a. Dados pessoais do acolhido;
- b. Dados de familiares ou pessoas indicadas pelo acolhido, e seus respectivos contatos;
- c. Histórico de acompanhamento biopsicossocial;
- d. A evolução do vínculo familiar durante o período de acolhimento;
- e. Histórico do uso de substâncias psicoativas;
- f. Todas as atividades a serem exercidas pelo acolhido, bem como a frequência;
- g. Todos os encaminhamentos do acolhido aos serviços do SUS, SUAS, e demais órgãos similares, inclusive aos familiares;
- h. Todos os encaminhamentos visando à reinserção social;
- i. Evolução periódica, os resultados e planejamento de saídas do acolhido;
- j. A discriminação das medicações e frequência de uso das mesmas.

**NO TOCANTE AOS ASPECTOS TERAPÊUTICOS**, deve-se:

- k. Garantir o acesso dos familiares à comunidade durante o período de acolhimento, bem como acesso aos meios de comunicação;
- l. Manter adesão e permanência voluntárias, formalizadas por escrito, entendidas como uma etapa transitória para a reinserção sócio-familiar e econômica do acolhido;
- m. Respeitar a orientação religiosa, sexual e/ou de gênero do residente, sem impor e sem cercear a participação em qualquer tipo de atividade religiosa durante a permanência na entidade;
- n. Garantir o sigilo das informações prestadas pelos profissionais de saúde, familiares e residentes;
- o. Nortear suas ações e a qualidade de seus serviços com base nos princípios de direitos humanos e de humanização do cuidado;
- p. Não praticar ou permitir ações de contenção física ou medicamentosa, isolamento ou restrição à liberdade da pessoa acolhida;
- q. Não praticar ou permitir castigos físicos, psicológicos, morais ou patrimoniais, nem utilizar expressões estigmatizantes com os acolhidos ou familiares;
- r. Não submeter os acolhidos a atividades forçadas ou exaustivas, sujeitando-os a condições degradantes;
- s. Assistência integral em saúde, incluindo a busca de atendimento junto ao Sistema Único de Saúde - SUS, quando necessário;

- t. Em caso de intercorrências clínicas e/ou surtos psicóticos em decorrência de uso, abuso ou privação de substâncias psicoativas, garantir assistência integral em saúde, incluindo a busca de atendimento junto ao Sistema Único de Saúde - SUS.
- u. Articular junto com as redes primárias e secundárias de referência a preparação para a alta;
- v. Garantir ao acolhido: atividades físicas desportivas, culturais, de profissionalização, lúdicas variadas e atendimentos em grupo e individual;
- w. Assegurar o encaminhamento imediato ao tratamento, preferencialmente no Centro de Atenção Psicossocial para Usuários de Álcool e Outras Drogas – CAPS AD de referência, –ou outros profissionais ou unidade de saúde especializada;
- x. Disponibilizar transporte adequado para que o acolhido possa realizar acompanhamento na Rede de Saúde e Socioassistencial (CAPS, Unidade Básica de Saúde, Hospital, CRAS e CREAS), bem como demais atividades importantes para o Plano de Acolhimento Singular (escola, cursos profissionalizantes, etc);
- y. Articular junto à unidade de referência de saúde os cuidados necessários com o acolhido;
- z. Promover, com o apoio da rede local, além das ações de prevenção relativas ao uso de drogas, também as referentes às doenças transmissíveis, como vírus HIV, hepatites e tuberculose;
- aa. Explicitar aos residentes o tempo de acolhimento, bem como a possibilidade de interrompê-lo a qualquer momento.
- bb. Registrar na Ficha de Acompanhamento e Evolução do Acolhido todas as vezes que o residente precisar se ausentar da instituição sendo, obrigatoriamente acompanhado por um funcionário;
- cc. Proibir o uso, salvo prescrição médica, troca e comercialização de substâncias psicoativas, por acolhidos ou funcionários, dentro da instituição, sendo que o desrespeito a qualquer dos itens anteriores constitui em motivo de suspensão do contrato.

VI. NO TOCANTE AOS ACOLHIMENTOS, a entidade contratada, no prazo de 30 (trinta) dias providenciará e manterá em arquivo próprio os seguintes documentos:

- a. Formulário de admissão de acolhido, devendo constar obrigatoriamente a assinatura do acolhido ressaltando o caráter voluntário da admissão, e assinatura do responsável técnico pela admissão na Comunidade Terapêutica;
- b. Cópia do RG e CPF do acolhido;
- c. Formulário de encaminhamento por profissional da rede de saúde, assinado, carimbado e com o número do registro profissional no referido conselho, em papel timbrado;
- d. Laudo médico em papel timbrado;
- e. Para os pacientes que não possuem documentação, a entidade deverá promover a emissão dos documentos do acolhido, incluindo certidão de nascimento ou casamento, cédula de identidade, CPF, título de eleitor e carteira de trabalho. Só haverá acolhimento de pessoas sem documentação quando houver a apresentação de uma declaração, em papel timbrado, do Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS) ou Centro de Referência em Assistência Social (CRAS), da Polícia Civil do Distrito Federal, ou ainda do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, informando que a documentação se encontra em processo de emissão.

IX – NO TOCANTE AOS DESLIGAMENTOS, serão consideradas as situações envolvendo alta terapêutica, desistência ou evasão. Todas as altas deverão ser informadas pela instituição, no prazo máximo de 24 horas, assim definidas:

- a. Altas Terapêuticas, aquelas em que houver avaliação da equipe técnica da instituição e da unidade de saúde ou do CAPS/AD atestando a evolução terapêutica do acolhido que a justifique. Exigindo-se que o responsável técnico da Comunidade Terapêutica e o acolhido deverão assinar o Formulário de Alta Terapêutica,
- b. Altas por Desistências, as situações em que o acolhido expressar, por sua própria vontade, a decisão de saída da instituição. Para tal, o acolhido deverá assinar o Formulário de Alta por Desistência;
- c. Altas administrativas, as situações que envolvam a infração de regras e normas constantes no Regimento Interno da Comunidade Terapêutica, sendo esta uma decisão da própria instituição. Para tal, o responsável técnico da Comunidade Terapêutica e o acolhido deverão assinar o Formulário de Alta;
- d. Evasão, as situações que envolvam o abandono pelo acolhido. Para tal, o responsável técnico da Comunidade Terapêutica deverá notificar a família, unidade de saúde e executores do Contrato.

#### **4. DA SELEÇÃO**

4.1 Poderão participar preferencialmente as entidades de caráter filantrópico e sem fins lucrativos, não se excluindo as instituições privadas.

4.2 A instituição deverá ser localizada no Distrito Federal, prioritariamente, ou na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE.

4.3 A instituição deverá apresentar projeto técnico, contendo necessariamente a explicitação de como atenderá todos os requisitos listados no ponto 3.1 deste edital, bem como:

I – O número de vagas a serem contratadas, limitadas a 50 (cinquenta), observado o item 2.4 deste edital.

II – Programa de acolhimento com execução de ações relacionadas à profissionalização, inserção no mercado de trabalho e outras atividades ocupacionais compatíveis;

III - Descrição do fluxo de atividades cotidianas da entidade;

IV - Ações e atividades compatíveis com a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, nos termos do ECA, no caso de acolhimento de crianças e adolescentes;

V - Ações e atividades compatíveis com a condição peculiar às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, nos termos do Estatuto do Idoso, no caso de acolhimento de idosos;

VI – Ações e atividades compatíveis com a condição peculiar à Pessoa com Deficiência - PcD, nos termos da legislação específica;

VII – Estrutura física da entidade com cópia da planta baixa, assinada por profissional competente;

VIII – Responsável Técnico de nível superior, legalmente habilitado, preferencialmente da área de saúde ou serviço social, com experiência comprovada em dependência química e o substituto com a mesma qualificação.

IX – Articulação com a rede de atenção básica e estreita relação com Centro de Atenção Psicossocial para Usuários de Álcool e Outras Drogas – CAPS/AD de referência;

X – Descrição das ações desempenhadas pelos profissionais da equipe da entidade.

4.4 A entidade deverá comprometer-se a:

I – Atender, de acordo com o projeto técnico apresentado, a demanda dos residentes que necessitem de acolhimento.

II - Atender a demanda de residentes em espaços físicos separados por gênero.

## **5. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO**

A avaliação será realizada em duas etapas: qualificação documental e avaliação técnica do serviço com parecer da Subsecretaria de Prevenção ao Uso de Drogas - SUBJUSPRED, da Secretaria de Justiça e Cidadania – SEJUS/DF, podendo ser realizada em parceria com Diretoria de Saúde Mental – DISAM/SES – DF e Conselho de Política sobre Drogas - CONEN/DF.

### **5.1. QUALIFICAÇÃO DOCUMENTAL**

Os interessados deverão protocolar o requerimento (**anexo 1**) no Protocolo da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania – SEJUS/DF, com endereçamento para a Subsecretaria de Prevenção ao Uso de Drogas SUBJUSPRED/SEJUS, em envelope lacrado e identificado, contendo ofício dirigido ao presidente do Conselho de Administração do Fundo Antidrogas do Distrito Federal – FUNPAD, subscrito por responsável legal da instituição, com a listagem dos documentos entregues, bem como a documentação abaixo especificada, que comprove a capacidade técnica, regularidade fiscal e trabalhista através de cópias, a saber:

- 5.1.1.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 5.1.1.2. Contrato ou Estatuto Social, devidamente registrado, e as alterações posteriores, se houver (autenticado em cartório);
- 5.1.1.3. Ata de Eleição da atual diretoria, quando se tratar de Estatuto Social (autenticada em cartório);
- 5.1.1.4. Carta de apresentação contendo histórico da entidade;
- 5.1.1.5. Cópia autenticada em cartório de Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável legal pela Instituição, bem como currículos dos profissionais que compõem a equipe da entidade;
- 5.1.1.6. Certidão Negativa de Débitos do Sistema de Seguridade Social (INSS);
- 5.1.1.7. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia - CRF;
- 5.1.1.8. Certidão Negativa de Débitos com o Distrito Federal;
- 5.1.1.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 5.1.1.10. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, do DF e Estados abrangidos pela RIDE, expedido pelo Ministério da Fazenda e Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e estaduais;
- 5.1.1.11. Cópia do Certificado da inscrição no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal – CEAAD/DF, ou outro documento comprobatório da regularidade do registro junto ao Conselho de Política sobre Drogas do Distrito Federal – CONEN;
- 5.1.1.12. Cópia autenticada da licença expedida pela Vigilância Sanitária competente;
- 5.1.1.13. Documentação do responsável técnico, a saber:
  - a) Cópia do documento de Identidade (autenticada em cartório);
  - b) Cópia do CPF (autenticada em cartório);
  - c) Cópia do registro no Conselho Profissional da Categoria, (autenticada em cartório), ressalvados os casos quando não existir Conselho representativo da categoria;
- 5.1.1.14. Declaração firmada pelos diretores e administradores da instituição que não ocupam Cargo ou Função Pública de Chefia ou Assessoramento no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal (com firma reconhecida em cartório).
- 5.1.1.15. Plano Terapêutico e Programa de Trabalho.
- 5.1.2. Considerar-se-ão aptas à avaliação técnica as entidades que atenderem as condições da qualificação documental.
- 5.1.3. Em caso de renovação do contrato a instituição deverá apresentar somente os documentos que tenham sofrido alteração e as certidões atualizadas.

### **5.2. DA AVALIAÇÃO TÉCNICA**

5.2.1. A Avaliação Técnica constará da análise do Projeto Técnico fornecido pelas Instituições e da visita técnica por equipe designada pelo Subsecretário de Prevenção ao Uso de Drogas – SUBJUSPRED/SEJUS/DF, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, a contar do 1º (primeiro) dia útil após a entrega da documentação.

5.2.2. Será designada Comissão Especial que comandará o julgamento da habilitação do processo de credenciamento, composta de no mínimo 3 (três) membros, sendo pelo menos 02 (dois) servidores efetivos, com experiência na área de álcool e outras drogas da SEJUS/DF e 01 (um) servidor efetivo da Diretoria de Saúde Mental da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, responsáveis pelo credenciamento, conforme disposições estabelecidas no art. 51 da Lei 8.666/93.

5.2.3. As entidades que não atenderem aos requisitos exigidos para o credenciamento serão consideradas inabilitadas.

## **6. DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

6.1. O acompanhamento da execução do contrato será avaliado pela equipe da Subsecretaria de Prevenção ao Uso de Drogas – SUBJUSPRED/DF, mediante procedimentos de supervisão indireta e local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no credenciamento.

6.2. As entidades deverão se submeter a processo de avaliação, promovido pela equipe da SUBJUSPRED/SEJUS/DF, o qual contemplará aspectos relativos ao conhecimento técnico de seus profissionais e ao grau de satisfação dos acolhidos e seus familiares em relação aos serviços prestados.

6.3. Em casos específicos uma auditoria especializada poderá ser realizada.

6.4. As instalações serão vistoriadas pela equipe da Subsecretaria de Prevenção ao Uso de Drogas - SUBJUSPRED para verificar se persistem as mesmas condições técnicas comprovadas por ocasião do credenciamento.

6.5. As entidades deverão facilitar o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

6.6. Quando da visita de monitoramento/avaliação for identificado que o acolhido não mais se encontra na Comunidade Terapêutica e o fato não tiver sido comunicado à equipe de fiscalização/execução, será desaprovado todo o período de internação desta pessoa naquele mês, até a devida comprovação da prestação do serviço, no prazo de 05 (cinco) dias.

## **7. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será realizado mensalmente, até 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento definitivo pela SUBJUSPRED da nota fiscal/fatura dos serviços prestados de acordo com os termos deste Edital.

7.2. A entidade deverá apresentar mensalmente, à SUBJUSPRED/DF, nota fiscal que expresse todos os atendimentos prestados durante o mês anterior, identificando os acolhidos atendidos e o período de permanência.

7.3 A entidade terá a obrigação de preencher relatórios detalhados mensalmente, padronizados pelo FUNPAD/DF, a serem apresentados aos responsáveis pela fiscalização.

7.4. A entidade se manifestará quanto ao recebimento de outros recursos públicos explicitando não haver duplicidade de recebimento pelo mesmo paciente.

7.5. Os valores, quando verificada a necessidade e a disponibilidade de créditos, serão reajustados por meio de portaria.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

8.1 Serão consideradas habilitadas as entidades que atenderem a todos os requisitos do Edital.

## **9. DA DESABILITAÇÃO E DESQUALIFICAÇÃO.**

9.1. A entidade habilitada e pré-qualificada que desejar solicitar a sua desabilitação e desqualificação deverá fazê-lo por escrito.

9.2. A critério do Conselho de Administração do FUNPAD será descredenciada, a qualquer tempo, a entidade que não mantiver as condições exigidas para habilitação durante o curso do contrato, bem como rejeitar qualquer residente sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de rescisão contratual, previstas em lei.

9.3. Caso seja constatada qualquer irregularidade, na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e seus anexos, a entidade será excluída do rol das entidades habilitadas e pré-qualificadas, sendo-lhe previamente assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **9. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

9.1 A Administração não se obriga a contratar todas as vagas oferecidas, mas a quantidade viável para atender a disponibilidade orçamentária e financeira do Distrito Federal.

9.2. O prazo de validade do credenciamento é de 1 (um) ano, admitida a prorrogação: para os que tiverem interesse após esse prazo e com reabertura de prazo para novas inscrições.

9.3. O período de inscrição poderá estar permanentemente aberto ou, mediante justificativa, estar fechado em determinado prazo, desde que seja reaberto em até 1 (um) ano.

9.4. É possível o descredenciamento a qualquer tempo do credenciado, mediante notificação à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando os contratos firmados.

## **10. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS**

10.1. A execução dos contratos será acompanhada, diretamente, pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania (Sejus) que nomeará por portaria um fiscal para cada contrato, e, indiretamente, pelos conselhos locais de políticas sobre drogas, sem prejuízo da atuação das instâncias de auditoria e fiscalização e do controle social.

10.2. Qualquer usuário/integrante do conselho tutelar/familiar poderá denunciar irregularidade na prestação dos serviços, formalmente ou por telefone, diretamente ao fiscal do contrato ou a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania (Sejus), no endereço da Sejus e/ou telefone (61) 2104-1830.

## **11. DO PRAZO RECURSAL DO CREDENCIAMENTO**

11.1. A entidade considerada inabilitada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar recurso, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e site oficial da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, da relação das entidades consideradas habilitadas, nos termos do disposto no art. 109, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. O recurso será julgado pelo colegiado do Conselho de Administração do Fundo Antidrogas do Distrito Federal - FUNPAD e o resultado será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no site oficial da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania: <http://www.sejus.df.gov.br> .

## **12. DA HOMOLOGAÇÃO**

12.1 Atendidas as exigências editalícias e observada a regularidade processual, será homologado o resultado do credenciamento, que poderá ocorrer no prazo mínimo de 3 (três) dias, contados a partir da data da publicação da classificação final das entidades aprovadas, no Diário Oficial do Distrito Federal e no sítio oficial da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania: <http://www.sejus.df.gov.br>

## **13. DOS PRAZOS E DO CRONOGRAMA**

13.1 As etapas previstas para a consecução do objeto deste edital obedecerão ao cronograma estabelecido neste item, que poderá ser alterado por decisão da SEJUS.

13.2. O prazo limite para a apresentação dos documentos é de 30 (dias) dias, contados a partir da publicação deste Edital e conforme cronograma a baixo.

<b>Cronograma</b>	
<b>Procedimentos</b>	<b>Prazos</b>
a) publicação do Edital de Chamamento Público.	Até 5 (cinco) dias após sua assinatura.



b) encaminhamento da documentação relativo à fase 1	Até 30 (trinta) dias da data da primeira publicação do edital.
c) divulgação dos resultados da fase 1	Após 50 (cinquenta) dias da data publicação do Edital.
d) interposição de recursos.	Até 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação, no DODF, da divulgação de resultados.
e) apreciação de recursos.	Até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento.
f) divulgação do resultado de recursos.	Após reunião extraordinária para deliberação do conselho.
g) Assinatura do contrato	Até 5 (cinco) dias úteis, após publicação no DODF.

#### **14. DOS VALORES E RECURSOS FINANCEIROS**

14.1 As despesas decorrentes da execução do credenciamento são relativas à utilização de vagas, correspondentes, não podendo ultrapassar o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais por vaga, valor praticado pelo Ministério da Saúde conforme Portaria nº 131/2012/MS. Tal valor é referente ao procedimento para acolhimento de pessoas com transtornos decorrente de uso abuso ou dependência de substâncias Psicoativas em Regime de Residência, que será repassado pelo Fundo Antidrogas do Distrito Federal à entidade com recursos do Programa de Trabalho de nº 08.244.2418.2179.3696, denominado Apoio aos Centros de Recuperação, Comunidades Terapêuticas e Similares do Distrito Federal.

#### **15. DOS IMPEDIMENTOS**

Não poderá participar do processo de credenciamento, a entidade que:

- 15.1. Estiver em processo de insolvência ou dissolução;
- 15.2. Estiver cumprindo penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração nos âmbitos Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;
- 15.3. Tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;
- 15.4. Possuir servidor(es) público(s) do Distrito Federal, efetivo(s) ou em cargo comissionado, como integrante(s) de seu quadro de dirigentes e/ou familiar até o terceiro grau conforme o art. 2º, II c/c art. 8, III do decreto 32.751/2011.

#### **16. DA REGULAÇÃO DAS VAGAS**

- 16.1. A SEJUS estabelecerá o procedimento de regulação das vagas, em conformidade, com as demandas apresentadas no item 2.1.
- 16.2. Os acolhimentos não poderão ultrapassar o período de doze meses.
- 16.3. Durante o período de acolhimento deverá ser garantida a integração entre a instituição credenciada e as redes do Sistema Único de Saúde - SUS e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

#### **17. DAS SANÇÕES**

17.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela entidade contratada, sem justificativa aceita pela Administração, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- 17.1.1 advertência;
- 17.1.2 multa de 5% do valor do contrato celebrado com inexigibilidade de licitação;
- 17.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- 17.1.4 declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida

sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

17.2. A constatação de violação praticada pela contratada de outros direitos de pessoas acolhidas não previstos neste Edital também poderá acarretar as sanções prevista no item 16.

17.3. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na legislação vigente, inclusive responsabilização da entidade por eventuais perdas e danos causados à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente, nos termos do Art.87,§2º, da lei n.º 8.666/93.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. Convocada para assinatura do contrato, a selecionada não poderá se furtar à prestação dos serviços, ficando esclarecido que a desistência posterior e qualquer violação às cláusulas contratuais acarretará as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

18.2. Fica reservado ao **Conselho de Administração do FUNPAD** a faculdade de revogar o credenciamento, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, sem assistir as entidades interessadas qualquer direito à indenização, assegurado o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório.

18.3. A relação das entidades consideradas habilitadas para eventual celebração do contrato será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e no sítio da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania: <http://www.sejus.df.gov.br>.

18.4. Assegurar a criação de um Grupo de Trabalho para estabelecer um termo de cooperação entre as Comunidades Terapêuticas e os CAPS AD com a participação de representantes da Saúde Mental, Comunidades Terapêuticas, Conen – DF e SUBJUSPRED.

18.5. É obrigação da entidade privada credenciada colocar em local visível ao público usuário placa com a divulgação do contrato, assim como a forma de contatar o órgão público para reclamações.

16.6. Os casos não contemplados no presente Edital serão resolvidos pelo Conselho de Administração do Fundo Antidrogas do Distrito Federal – FUNPAD.

18.7. As entidades contratadas ficam terminantemente proibidas de receberem recursos destinados ao pagamento de diárias para dependentes de substâncias psicoativas em regime de acolhimento por outros órgãos públicos na esfera federal, estadual e municipal, pelo mesmo residente. Além disso, deverão informar por meio de declaração, os demais convênios ou contratos públicos que tiverem aderido.

Brasília, 29 de agosto de 2016.

Rafael Leite de Paula  
**Presidente do Conselho de Administração do FUNPAD**



**CONTRATO Nº 001/2016 – FUNPAD, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA – SEJUS, EM CONJUNTO COM O FUNDO ANTIDROGAS DO DISTRITO FEDERAL - FUNPAD .....(NOME DA ENTIDADE) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO ASSISTENCIAL EM SAÚDE, NA MODALIDADE INTERNAÇÃO DE DEPENDENTES DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS EM REGIME DE RESIDÊNCIA, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº XX/XXXX, CONFORME O DECRETO Nº XX.XXX/XXXX.**

### **Cláusula Primeira – Das Partes**

- 1.1 O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJUS**, com sede no SAIN – Estação Rodoferroviária – Ala Central – Térreo – CEP: 70.631-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.685.528/0001-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu **SECRETÁRIO-ADJUNTO JOSÉ CARLOS CARNEIRO DE MENDONÇA NETO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.853.587, expedida pela SSP-DF, e inscrito no CPF sob o nº 724.456.881-91, nomeado pelo Diário Oficial do Distrito Federal nº XX de XX de XXXX de 2016, e a **(NOME DA ENTIDADE)** com sede na **(ENDEREÇO)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, doravante denominada **.CONTRATADA**, neste ato representado por XXXXXXXXXXXXX, portadora da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX e inscrita no CPF sob nº XXXXXXXXXXX-XX, na qualidade de Presidente, celebram o presente instrumento, consoante às disposições da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **Cláusula Segunda – Do Procedimento**

- 2.1 O presente Contrato obedece aos do Edital de credenciamento nº 01/2016-SEJUS, da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, baseada no *caput* do art. 25, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

### **Cláusula Terceira – Do Objeto**

3.1 O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, executada de forma contínua, por demanda, na modalidade de internação, em regime de residência, consoante específica a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação e disposta no Edital de Credenciamento nº 01/2016, publicado no DODF no Nº XXX, de XX de XX pag. XX/XX, que passam a integrar o presente Termo.

### **Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução**

4.1 O Contrato será executado na forma indireta.

4.2 O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos art. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

### **Cláusula Quinta – Do Valor**

5.1 O valor total do contrato é de R\$ XX.XXX,XX (XXX e XXX mil reais), compreendendo o máximo de XX (quantidade de leitos) leitos mensais ao custo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais por leito disponibilizado, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

5.2 Os preços, quando verificada a necessidade e disponibilidade de créditos, serão reajustados por meio de portaria editada pelo Ministério da Saúde.

### **Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

6.1 As despesas decorrentes do Contrato correrão à conta de orçamento específico da Contratante:

6.2 Unidade Orçamentária: XXXXXX;

6.3 Programa de Trabalho: 08.244.2418.2179.3696 – Assistência aos Dependentes Químicos

6.4 Natureza da Despesa: XX.XX.XX;

6.5 Fonte de Recursos: XX.

6.6 O empenho inicial é de R\$ 00.000,00 (X mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2016NE00XX, emitida em 00/00/0000, sob o evento 000000, na modalidade estimativo.

### **Cláusula Sétima – Das Vagas**

7.1 O Contrato refere-se à quantidade máxima de XXXXXX leitos mensais, ao custo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por leito disponibilizado.

7.2 A SEJUS estabelecerá o procedimento de regulação das vagas, em conformidade, com as demandas apresentadas pelos Centros de Atenção Psicossocial- CAPS-AD.

7.3 Os acolhimentos não poderão ultrapassar o período de 12 (doze) meses.

### **Cláusula Oitava – Do Pagamento**

8.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

8.2 No caso de eventual atraso de pagamento, provocado exclusivamente pela Administração, mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida nesta Cláusula, até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula:

**AF = [(1 + IPCA/100)N/30 – 1] x VP, onde:**

**IPCA** = Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

**AF** = Atualização financeira;

**VP** = Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste;

**N** = Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.

### **Cláusula Nona – Do Prazo de Vigência**

9.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

### **Cláusula Décima – Da Responsabilidade do Distrito Federal**

10.1 O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

### **Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidade da Contratada**

11.1 A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

1. Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
2. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
3. Mensalmente, à SUBJUSPRED/SEJUS, comprovante que expresse todos os atendimentos prestados à Entidade no mês anterior, identificando os residentes atendidos e o período de permanência;

11.2 Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de Credenciamento nº 01/2016.

11.5 Durante o período de internação deverá ser garantida a integração entre a Contratada e as redes do Sistema Único de Saúde – SUS e Sistema Único de Assistência Social – SUAS, observados os requisitos constantes no Edital de Credenciamento nº 01/2016.

### **Cláusula Décima Segunda – Das Obrigações da Contratante**

12.1 Além das obrigações estabelecidas nas normas que regem este instrumento são obrigações da entidade contratante:

- 12.2 Efetuar o pagamento relativo aos serviços prestados por mês até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento definitivo pela SEJUS/DF dos serviços prestados de acordo com os termos do Edital de Chamamento Público, deste contrato e da comprovação da regularidade da entidade.
- 12.3 Acompanhar a execução dos contratos diretamente e/ou indiretamente, por meio do CONEN/DF e/ou por empresa contratada para esse fim, sem prejuízo da atuação das instâncias de auditoria e fiscalização, e do controle social.
- 12.4 Para o processamento do pagamento, a entidade deverá encaminhar à SEJUS/DF a nota fiscal/fatura e a relação das pessoas acolhidas nos termos desse contrato a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao respectivo mês dos serviços prestados, devidamente assinado pelo responsável pela entidade.
- 12.5 Na hipótese de atraso ou erro na entrega da relação dos acolhidos no mês, por parte da entidade, ficará o pagamento da nota fiscal/fatura correspondente suspenso até a sua regularização.

### **Cláusula Décima Terceira – Da Alteração Contratual**

- 13.1 Além das obrigações estabelecidas nas normas que regem esse instrumento são obrigações da entidade contratante:
  1. Efetuar o pagamento relativo aos serviços prestados por mês, até o dia 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento definitivo da SEJUS/DF dos serviços prestados de acordo com os termos do Edital de credenciamento Público, deste contrato e da comprovação regularidade da entidade.
  2. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art.65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
  3. As alterações de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de imediato.

### **Cláusula Décima Quarta – Das Penalidades**

- 14.1 O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato, sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital de Credenciamento nº 01/2016, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.
- 14.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela entidade contratada, sem justificativa aceita pela Administração, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:
  1. advertência;
  2. multa de 5% do valor do contrato celebrado com inexigibilidade de licitação;
  3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  4. declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

- penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 14.3 A constatação de violação praticada pela contratada de outros direitos de pessoas acolhidas não previstos neste Edital também poderá acarretar as sanções prevista no item 14.1 desta cláusula.
- 14.4 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na legislação vigente, inclusive responsabilização da entidade por eventuais perdas e danos causados à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente, nos termos do Art.87,§2º, da lei n.º 8.666/93.
- 14.5 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração.
- 14.6 O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na entidade, em favor da Administração, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 14.7. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Ordenador de Despesa do FUNPAD/DF, devidamente justificado.
- 14.8 A entidade que falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Distrito Federal ou Municípios, e será automaticamente descredenciada pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.
- 14.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à entidade contratada o contraditório e ampla defesa.

#### **Cláusula Décima Quinta – Da Dissolução**

- 15.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação por escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **Cláusula Décima Sexta – Da Rescisão**

- 16.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, observado o disposto no art.78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **Cláusula Décima Sétima – Dos Débitos para com a Fazenda Pública**

- 17.1 Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **Cláusula Décima Oitava – Do Executor**



- 18.1 O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### **Cláusula Décima Nona – Da Publicação e do Registro**

- 19.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro sistemático do seu extrato no próprio órgão interessado.

#### **Cláusula Vigésima – Dos Casos Omissos**

- 20.1 A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

#### **Cláusula Vigésima Primeira – Das Disposições Finais**

- 21.1 Constatadas quaisquer irregularidades quanto à execução do presente instrumento contratual, as intercorrências deverão ser imediatamente oficiadas ao Conselho de Políticas sobre Drogas do Distrito Federal – CONEN/DF e ouvidoria do GDF, sem prejuízo da comunicação do fato às demais autoridades competentes.
- 21.2 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

#### **Cláusula Vigésima Segunda – Do Foro**

- 20.1 Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, de de 2016.

Pelo DISTRITO FEDERAL:

---

**JOSÉ CARLOS CARNEIRO DE MENDONÇA NETO**  
**SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA**

Pela CONTRATADA:

---

**XXXXXXXXXX**  
**PRESIDENTE**  
**CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

TESTEMUNHAS:

---

## ANEXO II-RDC Nº 29



**Ministério da Saúde**  
**Agência Nacional de Vigilância Sanitária**

### RESOLUÇÃO - RDC Nº 29, DE 30 DE JUNHO DE 2011

*Dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas.*

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº. 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da Anvisa, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 30 de junho de 2011, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS Seção I Objetivo

Art. 1º Ficam aprovados os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas (SPA), em regime de residência.

Parágrafo único. O principal instrumento terapêutico a ser utilizado para o tratamento das pessoas com transtornos decorrentes de uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas deverá ser a convivência entre os pares, nos termos desta Resolução.

#### Seção II Abrangência

Art. 2º Esta Resolução se aplica a todas as instituições de que trata o art. 1º, sejam urbanas ou rurais, públicas, privadas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas.

Parágrafo único. As instituições que, em suas dependências, ofereçam serviços assistenciais de saúde ou executem procedimentos de natureza clínica distintos dos previstos nesta Resolução deverão observar, cumulativamente às disposições trazidas por esta Resolução as normas sanitárias relativas a estabelecimentos de saúde.

#### CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO Seção I Condições Organizacionais

Art. 3º As instituições objeto desta Resolução devem possuir licença atualizada de acordo com a legislação sanitária local, afixada em local visível ao público.

Art. 4º As instituições devem possuir documento atualizado que descreva suas finalidades e atividades administrativas, técnicas e assistenciais.

Art. 5º As instituições abrangidas por esta Resolução deverão manter responsável técnico de nível superior legalmente habilitado, bem como um substituto com a mesma qualificação.

Art. 6º As instituições devem possuir profissional que responda pelas questões operacionais durante o seu período de funcionamento, podendo ser o próprio responsável técnico ou pessoa designada para tal fim.

Art. 7º Cada residente das instituições abrangidas por esta Resolução deverá possuir ficha individual em que se registre periodicamente o atendimento dispensado, bem como as eventuais intercorrências clínicas observadas.

§1º. As fichas individuais que trata o caput deste artigo devem contemplar itens como:

I - horário do despertar;

II - atividade física e desportiva;

III - atividade lúdico-terapêutica variada;

IV - atendimento em grupo e individual;

V - atividade que promova o conhecimento sobre a dependência de substâncias psicoativas;

VI - atividade que promova o desenvolvimento interior;

VII - registro de atendimento médico, quando houver;

VIII - atendimento em grupo coordenado por membro da equipe;

IX - participação na rotina de limpeza, organização, cozinha, horta, e outros;

X - atividades de estudos para alfabetização e profissionalização;

XI - atendimento à família durante o período de tratamento.

XII - tempo previsto de permanência do residente na instituição; e

XIII - atividades visando à reinserção social do residente.

§2º. As informações constantes nas fichas individuais devem permanecer acessíveis ao residente e aos seus responsáveis.

Art. 8º As instituições devem possuir mecanismos de encaminhamento à rede de saúde dos residentes que apresentarem intercorrências clínicas decorrentes ou associadas ao uso ou privação de SPA, como também para os casos em que apresentarem outros agravos à saúde.

## Seção II Gestão de Pessoal

Art. 9º As instituições devem manter recursos humanos em período integral, em número compatível com as atividades desenvolvidas.

Art. 10. As instituições devem proporcionar ações de capacitação à equipe, mantendo o registro.

## Seção III Gestão de Infraestrutura

Art. 11. As instalações prediais devem estar regularizadas perante o Poder Público local.

Art. 12. As instituições devem manter as instalações físicas dos ambientes externos e internos em boas condições de conservação, segurança, organização, conforto e limpeza.

Art. 13. As instituições devem garantir a qualidade da água para o seu funcionamento, caso não disponham de abastecimento público.

Art. 14. As instituições devem possuir os seguintes ambientes:

I- Alojamento

a) Quarto coletivo com acomodações individuais e espaço para guarda de roupas e de pertences com dimensionamento compatível com o número de residentes e com área que permita livre circulação; e

b) Banheiro para residentes dotado de bacia, lavatório e chuveiro com dimensionamento compatível com o número de residentes;

II- Setor de reabilitação e convivência:

a) Sala de atendimento individual;

b) Sala de atendimento coletivo;

c) Área para realização de oficinas de trabalho;

d) Área para realização de atividades laborais; e

e) Área para prática de atividades desportivas;

III- Setor administrativo:

a) Sala de acolhimento de residentes, familiares e visitantes;

b) Sala administrativa;

c) Área para arquivo das fichas dos residentes; e

d) Sanitários para funcionários (ambos os sexos);

IV- Setor de apoio logístico:

a) cozinha coletiva;

b) refeitório;

c) lavanderia coletiva;

d) almoxarifado;

e) Área para depósito de material de limpeza; e

f) Área para abrigo de resíduos sólidos.

§ 1º Os ambientes de reabilitação e convivência de que trata o inciso II deste artigo podem ser compartilhados para as diversas atividades e usos.

§ 2º Deverão ser adotadas medidas que promovam a acessibilidade a portadores de necessidades especiais.

Art. 15. Todas as portas dos ambientes de uso dos residentes devem ser instaladas com travamento simples, sem o uso de trancas ou chaves.

CAPÍTULO III  
DO PROCESSO ASSISTENCIAL  
Seção I  
Processos Operacionais Assistenciais

Art. 16. A admissão será feita mediante prévia avaliação diagnóstica, cujos dados deverão constar na ficha do residente.

Parágrafo único. Fica vedada a admissão de pessoas cuja situação requeira a prestação de serviços de saúde não disponibilizados pela instituição.

Art. 17. Cabe ao responsável técnico da instituição a responsabilidade pelos medicamentos em uso pelos residentes, sendo vedado o estoque de medicamentos sem prescrição médica.

Art. 18. As instituições devem explicitar em suas normas e rotinas o tempo máximo de permanência do residente na instituição.

Art. 19. No processo de admissão do residente, as instituições devem garantir:

I - respeito à pessoa e à família, independente da etnia, credo religioso, ideologia, nacionalidade, orientação sexual, antecedentes criminais ou situação financeira;

II - orientação clara ao usuário e seu responsável sobre as normas e rotinas da instituição, incluindo critérios relativos a visitas e comunicação com familiares e amigos, devendo a pessoa a ser admitida declarar por escrito sua concordância, mesmo em caso de mandado judicial;

III - a permanência voluntária;

IV - a possibilidade de interromper o tratamento a qualquer momento, resguardadas as exceções de risco imediato de vida para si e ou para terceiros ou de intoxicação por substâncias psicoativas, avaliadas e documentadas por profissional médico;

V - o sigilo segundo normas éticas e legais, incluindo o anonimato; e

VI - a divulgação de informação a respeito da pessoa, imagem ou outra modalidade de exposição somente se ocorrer previamente autorização, por escrito, pela pessoa ou seu responsável.

Art. 20. Durante a permanência do residente, as instituições devem garantir:

I - o cuidado com o bem estar físico e psíquico da pessoa, proporcionando um ambiente livre de SPA e violência;

II - a observância do direito à cidadania do residente;

III - alimentação nutritiva, cuidados de higiene e alojamentos adequados;

IV - a proibição de castigos físicos, psíquicos ou morais; e

V - a manutenção de tratamento de saúde do residente;

Art. 21. As instituições devem definir e adotar critérios quanto a:

I - Alta terapêutica;

II - Desistência (alta a pedido);

III - Desligamento (alta administrativa);

IV - Desligamento em caso de mandado judicial; e

V - Evasão (fuga).

Parágrafo único. As instituições devem registrar na ficha individual do residente e comunicar a família ou responsável qualquer umas das ocorrências acima.

Art. 22. As instituições devem indicar os serviços de atenção integral à saúde disponíveis para os residentes, sejam eles públicos ou privados.

#### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. As instituições de que trata a presente Resolução terão o prazo de 12 (doze) meses para promover as adequações necessárias ao seu cumprimento.

Art. 24. O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 25. Fica revogada a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº 101, de 31 de maio de 2001.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO**  
**Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde**